**Regulamento para o Procedimento Concursal da Eleição do Diretor**

**Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para o recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo

**Artigo 2.º - Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 3.º - Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:

a) Na página eletrónica do agrupamento de escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

b) Em local apropriado da escola;

c) Na 2.ª Série do Diário da República;

d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

**Artigo 4.º - Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos do agrupamento de escolas em suporte de papel (em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral contra recibo) ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, para a Avenida Heróis de Castelo Rodrigo n.º60, 6440 - 113 - Figueira de Castelo Rodrigo, expedido até ao termo do prazo fixado.

**Artigo 5.º - Candidatura**

1. Para a formalização da sua candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura ao processo concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola - <http://www.aefcr.pt/moodle>- e nos serviços administrativos da escola;

b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso deste se encontrar neste agrupamento de escolas;

c) Projeto de Intervenção relativo à escola contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas a as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, com o máximo de 15 páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, escritas com margens de 2 cm, tipo de letra Arial, tamanho de letra 10, espaçamento entre linhas de 1,5.

**Artigo 6.º - Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Serão elaboradas e divulgadas na página electrónica da escola e em local apropriado na mesma, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4. A Comissão Permanente procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando:

4.1. A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

4.2. A análise do projeto de intervenção na escola.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 4, a Comissão Permanente procederá a uma entrevista individual aos candidatos, nos 15 dias úteis seguintes à divulgação dos admitidos a concurso, sendo estes notificados telefonicamente e/ou por correio eletrónico.

6. Após a apreciação dos elementos referidos nos pontos 4 e 5, a Comissão Permanente do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão Permanente do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito. Artigo 7.º Apreciação pelo Conselho Geral O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9, 10 e 11 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 8.º - Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

**Artigo 9.º - Impedimentos e Incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor da escola.

**Artigo 10.º - Notificação dos resultados**

1. A notificação da aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número três do artigo 6.º, sendo considerado, para este efeito, a afixação da mesma em local apropriado na escola e a publicitação na sua página electrónica.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito e aos restantes candidatos admitidos a concurso, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

**Artigo 11.º- Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

**Artigo 12.º - Tomada de Posse**

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

**Artigo 13.º - Legislação e normativos**

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 14.º - Disposições finais**

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em 26 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Geral

Ana Cristina Perpétuo